



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: João Sayad

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Luiz Augusto de Carvalho Guedes Pereira

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Vice-Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO X — N.º 164

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Álvaro Reis Laranjeira
— Claudinet Chamas

17 de setembro de 1983

CÂMARAS REUNIDAS DECISÕES NA ÍNTEGRA

EMPRESA FINANCEIRA — QUE OPERA NA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA — OBRIGATORIEDADE DE SE INSCREVER JUNTO À REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA — PEDIDO DE REVISÃO DA TIT-13 DE DECISÃO QUE, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, DERA INTEGRAL PROVIMENTO AO RECURSO — APELO PARCIALMENTE PROVIDO, RELEVADA, PORÉM, A MULTA.

RELATÓRIO

A empresa ora recorrida, cuja atividade principal é indicada em sua razão social, foi autuada, na inicial, por ter deixado de inscrever-se perante a Secretaria da Fazenda, infringindo, assim, o disposto no inc. VII do art. 14 do RICM aprovado pelo Dec. n. 5.410/74.

A C. 4.ª Câmara, ao apreciar, em sessão de 10.5.82, o recurso ordinário, deu-lhe provimento parcial apenas para reaver a penalidade correspondente ao período do primeiro semestre de 1973, mantendo as demais cominações.

Tendo a decisão sido tomada pelo voto de desempate de seu i. Presidente, pediu reconsideração a entidade autuada, obtendo desta vez sucesso, pois a E. 4.ª Câmara, pelo voto de qualidade de seu i. Presidente Substituto, deu provimento integral ao recurso, em sessão de 18.10.82, para julgar improcedente o auto de infração.

A Fazenda do Estado conformou-se com o decisório, já que contra ele não ofereceu recurso.

Encaminhado o processo, todavia, “a pedido”, à TIT-13, unidade administrativa da Secretaria do Tribunal que, não sendo órgão recursante da Fazenda, tem por atribuição, dentre outras, a de representar ao Sr. Presidente, propondo revisão, sempre que uma decisão de Câmara Singular divirja de outra, ou outras, proferida(s) por qualquer das Câmaras, inclusive as Reunidas, independentemente da circunstância de aquela decisão ter sido contrária ou favorável à Fazenda do Estado, ingressou a referida TIT-13 com representação, em que afirma que o R. julgado da C. 4.ª Câmara dissentiu do prolatado pela E. 2.ª Câmara, no proc. DRT-1 n. 32308/78, em sessão de 30.8.78.

O R. acórdão, apontado a confronto, acha-se transcrito nos autos, dizendo respeito a autuação movida contra outra empresa financeira.

Determinado o processamento da representação, como pedido de revisão, notificou-se a recorrida a produzir suas alegações, ao que ela acorreu.

Aberta vista ao Sr. Representante Fiscal, para por sua vez produzir alegações, falou S. S.ª a fls.

VOTO

1. Conheço, preliminarmente, do pedido de revisão, eis que patente a divergência, quanto ao critério de julgamento, entre o V. aresto revisando e o paradigma.

2. A questão básica a ser dirimida pelas EE. Câmaras Reunidas é a de saber-se se as empresas financeiras da espécie da recorrida, que operam na modalidade da alienação fiduciária em garantia, estão ou não obrigadas a inscrever-se perante a repartição fiscal competente da Secretaria da Fazenda.

2.1. É que tais entidades participam das seguintes operações: saídas de mercadorias decorrentes de alienação fiduciária em garantia; operação posterior ao vencimento do respectivo contrato de financiamento, efetuada pelo credor fiduciário em razão de inadimplemento do devedor; saídas de mercadorias decorrentes de alienação fiduciária em garantia, do estabelecimento do devedor para o do credor ou para depósito em nome deste, e no retorno ao estabelecimento do devedor, em virtude de extinção da garantia.

3. Como se sabe, tais operações, que em princípio estariam compreendidas no campo de assento do ICM, foram declaradas, por lei, como não sujeitas ao tributo, não se tratando, pois, de caso de isenção (o que